

AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 03 de 18
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 1779 / 2018

Autor: deputado TIÃO GOMES

Altera Lei Nº 10.150, de 14 de novembro de 2013 e que inclui o Salão de Artesanato Paraibano no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba, acrescentando Parágrafo Único ao seu Art. 1º.

A Assembleia Legislativa da Paraíba aprova:

Art. 1º (...).

Parágrafo Único – O Salão de Artesanato da Paraíba é um evento expositivo que deverá ser realizado em duas etapas ao longo de cada ano, sendo a primeira entre os dias 02 e 25 de janeiro e, a segunda, durante o mês de junho, coincidindo com a abertura e encerramento do Maior São João do Mundo, na cidade de Campina Grande.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, João Pessoa, 21 de março de 2018.

TIÃO GOMES

Deputado Estadual

APROVADO
PLENÁRIO

Em 19 06 2018
Funcionário

JUSTIFICATIVA



A Lei Nº 10.150, de autoria do deputado estadual Tião Gomes e publicada na edição de 14 de novembro do Diário Oficial do Estado, incluiu o Salão de Artesanato Paraibano no Calendário Oficial de Eventos do nosso Estado.

Atendendo a uma reivindicação da Federação das Associações e Cooperativas e Artesãos Autônomos da Paraíba, a presente propositura vem incluir um parágrafo único, ao Artigo 1º da referida Lei, estabelecendo as datas ou margem de períodos para realização desse importante evento paraibano.

Os profissionais da categoria justificam que o início do mês de janeiro favorece, do ponto de vista econômico, uma maior rentabilidade para a exposição de seus produtos, bem como o período do Maior São João do Mundo na cidade de Campina Grande, que acontece durante o mês de junho.

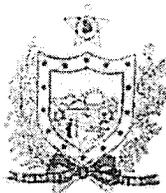
É nesse sentido que nos acostamos a essa justa reivindicação em nome da nossa economia e por uma maior visibilidade do evento junto aos turistas que frequentam o Estado nesses dois períodos do ano.

Sala das Sessões, João Pessoa, 20 de março de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Tião Gomes', written over the printed name.

TIAO GOMES

Deputado Estadual



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D.O.E.,

nesta Data, 17/11/2013

Costa Lucia Sa
Gerência Executiva do Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 10.150 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO TIÃO GOMES

Inclui no Calendário Oficial de
Eventos do Estado da Paraíba o
Salão de Artesanato Paraibano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de
Eventos do Estado da Paraíba o Salão de Artesanato Paraibano.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente
Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua
publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2013; 125º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

João Pessoa, 14 de março de 2018

Ao Senhor

Tião Gomes

Deputado

João Pessoa - Paraíba

Vendo a importância do nosso trabalho e por sermos a classe representativa do nosso estado em se tratando de cultura e arte o artesanato e o artesão somos peças chaves para o crescimento de classe.

Pedimos que faça nossa lei revigorar dentro de todos parâmetros do artesanato dando ênfase de data fixa para os meses de janeiro e junho sendo o mês de janeiro as nossas exposições dando início no dia 2 a 25 no mesmo mês e junho acompanho a abertura do São João em Campina Grande ficando acordado e publicado em diário oficial, sem revogação em disposição contraria.

E assim sendo fazer revigorar a nossa lei já existente incluindo no nosso calendário oficial de evento do Estado da Paraíba lei nº 10.150 de 14 de novembro de 2013: que entrou em vigor em 17/11/2013. Aatoria Deputado Tião Gomes

Desde já ficaremos no aguardo.

Atenciosamente.


Miriam Rodrigues



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.519.939/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/11/1997
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DAS ASSOCIACOES E COOPERATIVAS DE ARTESAO S E ARTESAO S AUTONOMOS DA PARAIBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FASART PB			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA -399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R DOM ADAUTO	NÚMERO 34	COMPLEMENTO	
CEP 58.010-670	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **23/05/2014** às **11:32:35** (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
 SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 1779
 Em 21/03/2018

 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
 Em _____ / _____ / 2018.

 Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
 JUSTIÇA E REDAÇÃO
 DESIGNO COMO RELATOR
 DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA
 EM 17/04/18

 PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 1.779/2018.**

Autoria: Dep. Tião Gomes.

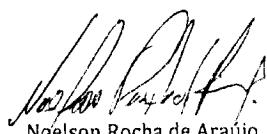
Ementa: Altera a Lei nº 10.150, de 14 de novembro de 2013 e que inclui o Salão de Artesanato Paraibano no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba, acrescentando parágrafo único ao seu art. 1º.

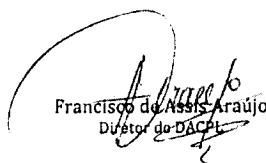
De acordo com o que foi disponibilizado no acervo do SAPL, no dia 22 de março de 2018, observa-se a falta de registro, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 22 de março de 2018.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

Atesto a veracidade da presente certidão,


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.779/2018**

Autoria: Dep. Tião Gomes

Ementa: Altera Lei Nº 10.150, de 14 de novembro de 2013 e que inclui o Salão de Artesanato Paraibano no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba, acrescentando Parágrafo Único ao seu Art. 1º.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.524, página 04, na data de **02 de Abril de 2018**.

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

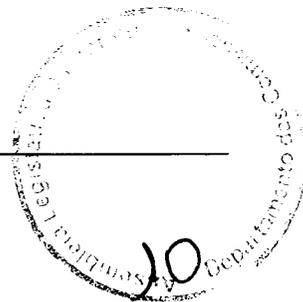
João Pessoa, 02 de Abril de 2018

Joyce Karla de Araújo Carvalho
Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.779/2018)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 13 de abril de 2018.


Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.779/2018

Altera Lei Nº 10.150, de 14 de novembro de 2013 e que inclui o Salão de Artesanato Paraibano no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba, acrescentando Parágrafo Único ao seu Art. 1º. **Exarase parecer pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, com apresentação de emenda modificativa.**

AUTOR: DEP. TIÃO GOMES

RELATOR: DEP. HERVÁZIO BEZERRA (SUBSTITUÍDO NA REUNIÃO PELO DEP. LINDOLFO PIRES)

PARECER Nº 1843/2018

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.779/2018**, de autoria do **Deputado Tião Gomes**, o qual “*Altera Lei Nº 10.150, de 14 de novembro de 2013 e que inclui o Salão de Artesanato Paraibano no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba, acrescentando Parágrafo Único ao seu Art. 1º*”.

A matéria constou no expediente do dia 21 de março de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, em síntese, acrescenta parágrafo único ao artigo 1º, da Lei nº 10.150, de 14 de novembro de 2013, que inclui o Salão de Artesanato Paraibano no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento parte de sua justificativa, em que esclarece a finalidade da proposição:

“Atendendo a uma reivindicação da Federação das Associações e Cooperativas e Artesãos Autônomos da Paraíba, a presente propositura vem incluir um parágrafo único, ao Artigo 1º da referida Lei, estabelecendo as datas ou margem de períodos para realização desse importante evento paraibano.

Os profissionais da categoria justificam que o início do mês de janeiro favorece, do ponto de vista econômico, uma maior rentabilidade para a exposição de seus produtos, bem como o período do Maior São João do Mundo na cidade de Campina Grande, que acontece durante o mês de junho.

É nesse sentido que nos acostamos a essa justa reivindicação em nome da nossa economia e por uma maior visibilidade do evento junto aos turistas que frequentam o Estado nesses dois períodos do ano”.

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Preliminarmente, no que se refere à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. A matéria trazida na proposição é de natureza legislativa, e quanto ao poder de iniciativa, de competência do legislador estadual

No que se refere à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram, tampouco, quaisquer vícios impeditivos da tramitação da proposta.

EMENDA MODIFICATIVA:

Com relação à técnica legislativa, entretanto, **o projeto original deve sofrer emenda**, para estar plenamente de acordo com os parâmetros



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



constitucionais e legais, bem como em consonância ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “*dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*”.

Portanto, é necessária apresentação de **emenda modificativa, nos termos do art. 118, § 5º**, do Regimento Interno, para adequar **a ementa** e o **art. 1º** da proposição aos parâmetros da melhor técnica de redação parlamentar. A emenda se faz necessária apenas para adequar a redação aos parâmetros da melhor técnica legislativa, sanando defeitos na redação do projeto original.

CONCLUSÃO:

Por tudo isso, a proposta em análise **não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente**, inexistindo, portanto, óbice para a regular tramitação do pleito.

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.779/2018, com apresentação de **EMENDA MODIFICATIVA**.

É como voto.

Salas das Comissões, em 08 de maio de 2018.


**DEP. LINDOLFO PIRES
RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação se posiciona pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº **1.779/2018, com apresentação de EMENDA MODIFICATIVA**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2018.

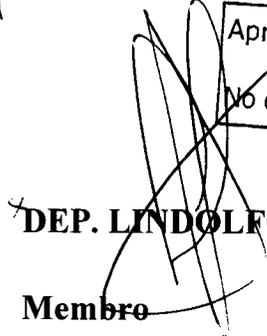

DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

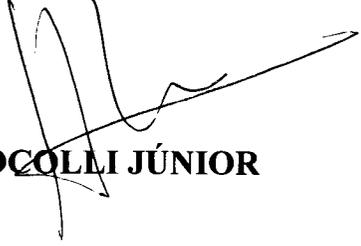
Apreciado pela Comissão
No dia 08/05/18


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro


DEP. LINDOLFO PIRES

Membro


DEP. TROCOLLI JÚNIOR

Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
EMENDA Nº 001



AO PROJETO DE LEI Nº 1.779/2018

Modifica-se a **Ementa e o artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.779/2018**, para adequar sua redação aos parâmetros da melhor técnica legislativa, passando ambos a vigorar com a seguinte redação:

“Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º, da Lei nº 10.150, de 14 de novembro de 2013, que inclui o Salão de Artesanato Paraibano no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba”

(...)

“Art. 1º - Fica acrescido ao art. 1º, da Lei nº 10.150, de 14 de novembro de 2013, parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O salão de Artesanato da Paraíba é um evento expositivo que deverá ser realizado em duas etapas ao longo de cada ano, sendo a primeira em janeiro e, a segunda, durante o mês de junho, coincidindo com a abertura e encerramento do Maior São João do Mundo, na cidade de Campina Grande.”

JUSTIFICATIVA

Apresentação de **emenda modificativa, nos termos do art. 118, § 8º**, do Regimento Interno, para adequar **a Ementa e o artigo 1º da proposição** aos parâmetros da melhor técnica de redação parlamentar, uma vez que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2018.

.....
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO Nº _____/2018

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em 19/06/2018
1º Secretário

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma do “caput” do art. 117 c/c o art. 195, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), depois de ouvido o Plenário, que seja **DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL** para as proposições aprovadas na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje (19/06/18), considerando-se aprovadas em definitivo pelo Plenário, com vistas ao encaminhamento em autógrafos ao Governador do Estado para sanção ou à promulgação pela Mesa ou pela Presidência da Casa, conforme o caso.

Plenário “José Mariz”, em 19 de junho de 2018.

Deputado Estadual

PROVADO
PLENÁRIO
19/06/2018
Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

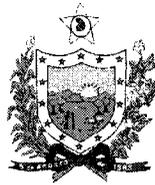


Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.779/2018 – DO
DEPUTADO TIÃO GOMES.**

Ementa: Altera a Lei nº 10.150, de 14 de novembro de 2013 e que inclui o Salão de Artesanato Paraibano no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba, acrescentando parágrafo único ao seu art. 1º.

Certifico, que o Projeto de Lei foi **APROVADO** com a Emenda do Deputado Lindolfo Pires apresentada na CCJR, na Sessão da Ordem do Dia 19 de junho de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 283/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 20 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 897/2018 - Projeto de Lei nº 1.779/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 897/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.779/2018, de autoria do Deputado Estadual Tião Gomes, que “Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 10.150, de 14 de novembro de 2013, que inclui o Salão de Artesanato Paraibano no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba.”

Atenciosamente,

Deputado **GERVASIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 897/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.779/2018
AUTORIA: DO DEPUTADO TIÃO GOMES

Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 10.150, de 14 de novembro de 2013, que inclui o Salão de Artesanato Paraibano no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 1º, da Lei nº 10.150, de 14 de novembro de 2013, parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Salão de Artesanato da Paraíba é um evento expositivo que deverá ser realizado em duas etapas ao longo de cada ano, sendo a primeira em janeiro e, a segunda, durante o mês de junho, coincidindo com a abertura e encerramento do Maior São João do Mundo, na cidade de Campina Grande.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de junho de 2018.

GERVÁSIO MAIA

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 283/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 897/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.779/2018
AUTORIA: DO DEPUTADO TIÃO GOMES

EMENTA: Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 10.150, de 14 de novembro de 2013, que inclui o Salão de Artesanato Paraibano no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 25/06/2018
Nome: Carla